



[Handwritten signatures]

**CONTRATO – CONCURSO PÚBLICO –
EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS DE
INFRAESTRUTURAS DIVERSAS, NA
FREGUESIA DE SILVALDE**



CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURAS DIVERSAS, NA FREGUESIA DE SILVALDE

[SILVALDE – ESPINHO]

Entre:

Primeira Outorgante: Junta de Freguesia de Silvalde, contribuinte n.º _____ com sede no Largo da Igreja, 4500-474, Silvalde, neste ato representada pelo seu Presidente, José Carlos da Silva Teixeira. -----

E, -----

Segunda Outorgante: ESMORIZGESTE – IMOBILIÁRIA, contribuinte n.º _____ com sede na _____ smoriz, concelho de Ovar, portador do Alvará n.º _____ PUB, na qualidade de empreiteiro, neste ato representada pelo seu gerente, **FERNANDO ROCHA DA CUNHA**, com os poderes necessários para outorgar o presente contrato.

----- Mediante Concurso Público de Consulta Prévia de acordo com o disposto no artigo 112.º do Código de Contratos Públicos e conforme o Despacho n.º 10/ 2020, datado de 09 de outubro de 2020, foi adjudicada à representada do segundo outorgante a “**Empreitada de Obras Públicas de Infraestruturas Diversas, na Freguesia de Silvalde**”, em conformidade com o Caderno de Encargos e a Proposta apresentada, datada de 06 de outubro de 2020, documentos estes que ficam a fazer parte integrante deste Contrato. O presente contrato é regido nos termos e condições das cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª | OBJETO

1. A Primeira Outorgante adjudica a “**Empreitada de Obras Públicas de Infraestruturas Diversas**”, na Freguesia de Silvalde, no âmbito de proceder aos melhoramentos de diversas infraestruturas na Freguesia. -----
2. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir o disposto no presente contrato, caderno de encargos e o constante na sua proposta. -----



CONTRATO – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURAS
DIVERSAS, NA FREGUESIA DE SILVALDE

CLÁUSULA 2ª | CONTRATO

1. Pelo presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual assim como os seguintes elementos: -----
 - a. Caderno de Encargos; e, -----
 - b. Proposta adjudicada. -----
2. Em caso de divergências entre os documentos da n.º 1) da presente cláusula, as mesmas são dirimidas pela prevalência da ordem pela qual os elementos foram indicados. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos do n.º 1) da presente cláusula e o clausulado contrato, prevalecem os primeiros. -----

CLÁUSULA 3ª | PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A empreitada a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada no prazo máximo de 60 dias a contar do auto de consignação e em conformidade com a proposta aprovada. -----
2. O presente contrato inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura. -----

CLÁUSULA 4ª | PREÇO E PAGAMENTO

1. O preço a pagar por parte da Primeira Outorgante à Segunda Outorgante pelo bom cumprimento do presente contrato é de € 86.019,89 (oitenta e seis mil e dezanove euros e oitenta e nove cêntimos), acrescido do IVA de 6%, correspondente a € 5.161,19 (cinco mil cento e sessenta e um euros e dezanove cêntimos), totalizando um montante de € 91.181,08 (noventa e um mil e cento e oitenta e um euros e oito cêntimos). -----
2. O encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação inscrita na Orçamento em vigor na qual tem cabimento:
 - Capítulo Orgânico nº 07.01.04.01.02, Capítulo Económico nº 03.03.01.03 do PPI; -----
 - Capítulo Orgânico nº 07.01.04.05, Capítulo Económico nº 02.05.02.03 do PPI; -----
 - Capítulo Orgânico nº 07.01.04.01.01, Capítulo Económico nº 03.03.01.07 do PPI; -----



**CONTRATO – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURAS
DIVERSAS, NA FREGUESIA DE SILVALDE**

[Handwritten signatures]

3. O preço mencionado no n.º 1 da presente cláusula é fixo e sem divisão até à conclusão da presente empreitada. -----
4. O pagamento mencionado no n.º 1 da presente cláusula será efetuado no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, a qual a Segunda Outorgante se obriga a emitir, e após a verificação da conformidade da mesma com o articulado do presente contrato, caderno de encargos e proposta. -----

CLÁUSULA 5ª | MULTAS E SANÇÕES POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

1. Em casos de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, a Primeira Outorgante pode aplicar uma sanção contratual por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% do preço contratual. -----
2. No caso do incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, é aplicável o disposto no n.º 1 da presente cláusula, sendo o montante a pagar a título de sanção contratual reduzido a metade. -----
3. O Segundo Outorgante tem o direito a ser reembolsado das quantias pagas nos termos do n.º 2 da presente cláusula quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato. -----

CLÁUSULA 6ª | SITUAÇÕES SUPERVENIENTES

1. Qualquer serviço a ser prestado na sequência do presente contrato, mas que não esteja previsto no mesmo, só poderá ser executado após acordo escrito subscrito por ambas as outorgantes. -----
2. O acordo referido no n.º 1 da presente cláusula será uma adenda ao presente contrato. -----

CLÁUSULA 7ª | SEGUROS, LICENÇAS E DEMAIS REQUISITOS

1. A Segunda Outorgante e seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor durante o período de execução do presente contrato, as apólices de seguro previstas na legislação aplicável, devendo exibir cópias das mesmas. -----



**CONTRATO – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURAS
DIVERSAS, NA FREGUESIA DE SILVALDE**

2. A Segunda Outorgante e seus subcontratados são única e exclusivamente responsáveis por deter todos os seguros, licenças e demais requisitos legais para o exercício da sua atividade, não podendo a Primeira Outorgante ser responsabilizada por qualquer ocorrência decorrente da falta destes no cumprimento do presente contrato. -----
3. A Segunda Outorgante deve zelar pelo controlo efetivo da existência de todos os seguros, apólices, licenças e demais requisitos legais quer por si, quer pelos seus subcontratados. ---
4. A Primeira Outorgante pode exigir a qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente cláusula ou demais legislação aplicável, estando vedada a utilização de qualquer meio humano ou equipamentos quando tais não sejam apresentados.
5. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente cláusula e demais legislação aplicável, representam um encargo exclusivo da Segunda Outorgante e seus subcontratados, devendo as primeiras ser celebradas com entidade seguradora legalmente autorizada. -----
6. Os seguros, licenças e similares previstos no presente contrato e caderno de encargos, em nada diminuem ou limitam as obrigações e responsabilidades legais e/ou contratuais da Segunda Outorgante perante a lei. -----
7. Em caso de incumprimento por parte da Segunda Outorgante das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a Primeira Outorgante reserva-se ao direito de se substituir àquele, obrigando-se a Segunda Outorgante a ressarcir a Primeira Outorgante por todos os encargos suportados. -----
8. A Segunda Outorgante obriga-se a manter as apólices de seguro, seguros, licenças e similares, válidas até ao final da data de receção provisória da obra ou desmontagem integral das estruturas auxiliares. -----

CLÁUSULA 8ª | OBJETO DOS CONTRATOS DE SEGURO

1. A Segunda Outorgante obriga-se a celebrar contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como apresentar comprovativo de que os trabalhadores contratados por subcontratados possuem seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor. -----
2. A Segunda Outorgante obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção próprios ou por si afetos à obra, e que circulem na via pública ou local da obra, independentemente de serem



**CONTRATO – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURAS
DIVERSAS, NA FREGUESIA DE SILVALDE**

veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre a responsabilidade civil automóvel, bem como apresentar os respetivos comprovativos que os seus veículos e dos seus subcontratados se encontram segurados. -----

3. A Segunda Outorgante obriga-se a celebrar contrato de seguro relativo aos danos próprios do seu equipamento, máquinas adjuntas e estruturas auxiliares, cuja apólice deve cobrir os meios que vier a utilizar na obra, nomeadamente bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas, máquinas e equipamentos fixos ou móveis. -----

CLÁUSULA 9ª | EQUIPAMENTOS

1. A Segunda Outorgante declara por sua honra que os equipamentos a afetar para a boa execução do presente contrato observam e respeitam os requisitos dos artigos 10.º a 29.º do Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de fevereiro. -----

CLÁUSULA 10ª | CUSTOS DE EXECUÇÃO

1. Todos os gastos inerentes à boa execução do presente contrato são da responsabilidade da Segunda Outorgante, nomeadamente água, luz, licença de ocupação de via pública, licenciamentos diversos, alvarás, patentes e marcas. -----

CLÁUSULA 11ª | ENTREGA PROVISÓRIA DA OBRA

1. Após a conclusão dos trabalhos por parte da Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante procederá à vistoria da obra para efeitos de entrega provisória. -----
2. A vistoria deverá ser feita pela Primeira Outorgante ou representante nomeado, com a assistência da Segunda Outorgante ou representante nomeado, lavrando-se auto assinado pelos Outorgantes. -----
3. A Segunda Outorgante será convocada, por escrito e com antecedência mínima de cinco dias, pela Primeira Outorgante para realização de vistoria. -----



**CONTRATO – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURAS
DIVERSAS, NA FREGUESIA DE SILVALDE**

4. Na ausência da Segunda Outorgante para a realização de vistoria, a mesma deverá enviar representante, caso contrário, a vistoria é realizada com a presença de duas testemunhas que assinam o auto. -----
5. Se a vistoria não for realizada nos trinta dias subsequentes ao pedido do Segundo Outorgante, a obra considera-se recebida no termo deste prazo. -----
6. Caso sejam encontradas deficiências na obra resultantes de violação de disposições. -----

CLÁUSULA 12ª | GARANTIA

1. Os prazos de garantia variam de acordo com os defeitos e são contados a partir da data de receção da obra. -----
2. Os prazos de garantia a aplicar encontram-se plasmados no n.º 2 do artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----
3. Excluem-se desta cláusula as substituições e trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

CLÁUSULA 13ª | SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A Segunda Outorgante pode subcontratar entidades desde que identificadas na proposta adjudicada e que cumpram os requisitos dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. -----
2. A Primeira Outorgante pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites do artigo 383.º do CCP ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato. -----
3. Todos os contratos conducentes à subcontratação devem ser celebrados por escrito e conter os elementos do artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços. -----
4. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é da Segunda Outorgante, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados. -----



**CONTRATO – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURAS
DIVERSAS, NA FREGUESIA DE SILVALDE**

5. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP. ---

CLÁUSULA 14ª | RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Sem prejuízo das indemnizações contratual e legalmente previstas, as Outorgantes podem resolver o contrato nos casos previstos no Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA 15ª | DEVER DE CONFIDENCIALIDADE E INCOMPATIBILIDADES

1. A Segunda Outorgante, seus representantes e colaboradores, estão obrigados a manter a confidencialidade da informação a que venham a ter acesso no decurso da execução do presente contrato, devendo apenas usar essa informação no âmbito estrito do cumprimento do mesmo. -----

CLÁUSULA 16ª | FORO COMPETENTE

1. Para a resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato, fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo de Aveiro. -----

---- Este Contrato foi aprovado em Minuta, pelo citado Despacho n.º 10/2020, datado de 9 de outubro de 2020, exarado pelo Presidente da Junta de Freguesia de Silvalde, no exercício de competências.


---- Declaram as partes estar de acordo com todas as cláusulas do presente contrato, feito em duplicado, de igual valor, ficando um exemplar em poder de cada um dos Outorgantes, sendo o mesmo assinado pelos dois Outorgantes depois da Segunda Outorgante ter apresentado todos documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos à Primeira Outorgante. -----




**CONTRATO – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURAS
DIVERSAS, NA FREGUESIA DE SILVALDE**

Silvalde, 28 de outubro de 2020

PRIMEIRO OUTORGANTE:



JOSÉ CARLOS DA SILVA TEIXEIRA
Presidente do Executivo da Freguesia de Silvalde



SEGUNDO OUTORGANTE:

ESMORIZGESTE, IMOBILIÁRIA LDA.
A Gerência



FERNANDO ROCHA DA CUNHA
Representante legal da Esmorizgeste – Imobiliária, Lda.

